



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 259/2018

Processo Administrativo nº 6639/2018

Contratante - Município de Salto

Contratada - Ponto de Apoio - Indústria, Comércio e Serviços Eireli - ME

Objeto - Serviços, com material, mão de obra e equipamentos, destinados à instalação de piso vinílico em manta para a edificação denominada Abadia.

Referente - Pregão Presencial nº 64/2018

Valor Total - R\$228.368,00 (duzentos e vinte e oito mil trezentos e sessenta e oito reais)

Vigência - 150 (cento e cinquenta) dias, de imediato, após a assinatura da ordem de execução dos serviços

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelos **Secretário de Obras e Serviços Públicos**, os **Alaor Nogueira Ourique de Carvalho**, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à **Ponto de Apoio - Indústria, Comércio e Serviços Eireli ME**, sediada a Rua Antônio João de Medeiros, nº 424, Bairro Itaim Paulista, CEP: 08140-060, Telefone, (11)2568-8907 na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 20.773.493/0001-00 e Inscrição Estadual nº 143.783.202.115, neste ato representada pelo Sr. **Silas Francisco dos Santos**, brasileiro, portador do RG nº 44.404.134-5 e do CPF nº 330.210.388-32, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato serviços, com material, mão de obra e equipamentos, destinados à instalação de piso vinílico em manta para a edificação denominada Abadia, situada a Av. Tranquilo Giannini, s/n.º, no município de Salto, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de materiais e mão de obra para instalação de piso vinílico em manta homogêneo, espessura mínimo de 2,00mm, classe 34-43, peso mínimo de 2,85 kg/m ² , grupo de abrasão: classe T, tratamento de superfície: poliuretano micro estruturado, curado à laser UV.	m ²	1.440,00	LG-HAUSYS	R\$142,73	R\$205.531,20
2	Fornecimento de materiais e mão de obra para instalação de piso vinílico em manta homogêneo, espessura de mínima 2,00mm, classe 34-43, peso mínima de 2,85 kg/m ² , grupo de abrasão: classe T, tratamento de superfície: poliuretano micro estruturado, curado à laser UV.	m ²	160,00	LG-HAUSYS	R\$142,73	R\$22.836,80
VALOR GLOBAL R\$228.368,00						



Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, Sr. Aparecido Signorini, Chefe de Gabinete, portador do RG nº 6.365.792-2e CPF nº 751.247.508-04

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 64/2018, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PREÇO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

Cláusula Terceira:

3.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$228.368,00(duzentos e vinte e oito mil trezentos e sessenta e oito reais)**, sendo que o faturamento deverá ser efetivado a cada 30(trinta) dias do início do serviço, e o pagamento será realizado em 10(dez) dias fora a dezena, após protocolo da nota fiscal e confirmação dos serviços pela Secretaria competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

3.2. Na ocorrência de rejeição da (s) nota (s) fiscal (is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal - Pregão Presencial nº 64/2018 e Contrato Administrativo 259/2018.

3.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.6. Os preços contratados que abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto do contrato, como: todo material (argamassa, colas, cordões de solda, perfis de acabamento de rodapé, cantos, acessórios, etc.), equipamentos, transporte, mão-de-obra, e demais encargos necessários, bem como impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, não recaindo ao Município de Salto nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quarta:

4.1. A verba para pagamento do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.10.01.449051.15.451.0003.2.617.01.110000 (ficha 257), fonte: tesouro, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e será de responsabilidade do Município de Salto.



DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Cláusula Quinta:

5.1. A vigência da futura contratação se dará, por 150 (cento e cinquenta) dias, de imediato, após a assinatura da ordem de execução dos serviços, conforme disposto abaixo:

- 1- De início: imediato, após a assinatura da Ordem de Execução de Serviço;
- 2- De execução: em 120 (cento e vinte) dias;
- 3- De observação: 30 (trinta) dias;
- 4 - De vigência: 150 (cento e cinquenta) dias.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima:

7.1. Estabelecer, no início do contrato, rotinas para o cumprimento do objeto, tais como a ordem e os horários em que deverão ser realizados os serviços;

7.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do instrumento contratual.

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

Cláusula Oitava:

8.1. Todos os materiais e instalações deverão ser devidamente adequados para finalidade específica do presente contrato, de acordo com as normas específicas. Os materiais empregados deverão obedecer às especificações contidas no presente Memorial;

8.2. A execução dos serviços sempre deverá se pautar:

- 8.2.1. Pela legislação e normas em vigor;
- 8.2.2. Pelo disposto neste Memorial Descritivo;
- 8.2.3. Pelo disposto na Planta de Acabamento;
- 8.2.4. Pelo disposto no Edital de Licitação e, conseqüentemente, no contrato firmado entre as partes (Empresa CONTRATADA e CONTRATANTE - Município de Salto Pelas determinações emanadas pela Contratante; e,
- 8.2.5. Pelas boas técnicas do ramo de atividades afins.

8.3. Todas as normas e legislações deverão ser consultadas pela CONTRATADA e verificadas quanto a possível atualização, revogação ou derrogação, devendo ser aplicado o texto normativo (ou legal) em vigor, respeitando-se os períodos de vacância (se aplicável);

8.4. Havendo conflito de aplicabilidade entre normas (ou legislações em vigor) e o descritivo dos serviços, deverá a contratante ser imediatamente informada, por escrito, para manifestação da forma a proceder, valendo-se do princípio da autotutela administrativa e da supremacia do interesse público.

8.5. Com base nas normas técnicas, leis e decretos em vigor, a CONTRATADA deverá providenciar a execução dos serviços, conforme escopo contratado.

   3  



8.6. Os materiais e técnicas adotadas deverão ser os usuais em nosso padrão atual de engenharia, de forma a atender as normas técnicas oficiais e os textos legais em vigor, visando à melhor razão custo/benefício.

8.7. O prazo para a entrega do material deverá ocorrer dentro do período de vigência contratual.

8.8. Para os pisos vinílicos em manta, os rolos deverão permanecer na posição vertical, ou seja, em ângulo de 90° perpendicular ao tablado firme (para evitar risco de queda), em local fechado, completamente seco e ventilado, sem a incidência direta de luz solar.

8.8.1. Nunca empilhar os rolos na posição horizontal e não colocar nenhum objeto sobre eles, para evitar que formem vincos ou amassamento das mantas.

8.8.2. Ressaltamos que os rolos pesam mais de 100 Kg; por isso deve-se evitar trânsito de pedestres próximos ao local para evitar acidentes.

8.9. Os ambientes deverão estar liberados para execução, livre de entulhos e outros tipos de materiais;

8.9.1. Os ambientes deverão estar com iluminação e ventilação adequada, com janelas para proteção de chuva.

8.10. O contrapiso existente deverá estar totalmente seco, curado, firme, nivelado, isento de umidade, óleo, graxa, tinta, gesso ou sujeiras que possam impedir a fixação ou contaminar o PVA, ou seja, o contrapiso deverá estar livre de qualquer tipo de contaminação.

8.10.1. A contratada deverá regularizar todo o contrapiso com cola PVA misturada com cimento, formando uma nata a ser utilizada para alisar superfícies porosas, a fim de melhorar a aparência da base e para melhor aderência do revestimento.

8.10.2. Sua quantidade deverá ser calculada para aplicação de duas demãos em superfícies lisas e com pouca porosidade, podendo variar conforme as condições do contrapiso.

8.10.3. Não poderá ultrapassar duas demãos, devido as características técnicas do revestimento vinílico, pois o mesmo poderá não se fixar à base e se desprender.

8.10.4. Para regularização e nivelamento do contrapiso, quando necessário, será feito o uso de autonivelantes adequados para cada situação, ficando a contratada responsável por sua aplicação, além do fornecimento do material.

8.10.5. A quantidade também poderá variar de acordo com as condições de cada área a ser instalados os revestimentos.

8.11. Para a aplicação do autonivelante, quando se fizer necessário, o contrapiso deverá estar limpo e seco. O tempo de secagem é de 24 horas e após a aplicação não poderá haver preparação de massas ou derivados nesta base, para que não danifique os trabalhos já realizados.

   4 



8.12. É necessária maior atenção com relação à umidade, e quando esta se fizer presente, ficará a cargo da contratada realizar uma perfeita impermeabilização no contrapiso, pois a umidade pode migrar para o piso, provocando descolamento, aparecimento de bolhas, manchas, mofo e conseqüentemente a perda do material, pois o mesmo poderá não ser reaproveitado.

8.13. Solicitamos atenção especial para as colas (embalagens já abertas e data de validade) e também para os acessórios (cordão de solda / perfil / canto curvo), para que o material seja devidamente armazenado.

8.14. Toda a equipe deverá estar provida de equipamentos de proteção – EPI e devidamente identificadas.

8.14.1. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de equipamentos, alimentação e alojamentos, quando se fizerem necessários.

8.15. O pessoal empregado deverá ser habilitado e competente para a execução dos serviços além de serem identificados previamente, cabendo à Fiscalização da CONTRATANTE a proibição da entrada e permanência de indivíduos considerados suspeitos e indesejáveis, ou que de alguma forma que representem prejuízos à segurança no local de serviços.

8.16. Para execução dos serviços, o presente Memorial Descritivo não limita a boa técnica e experiência da CONTRATADA, indicando apenas as condições mínimas necessárias para a consecução do objeto de licitação.

8.17. As garantias para a Administração Pública são aquelas previstas na legislação e demais dispositivos legais vigentes que regem a matéria.

8.18. A Contratada deverá cumprir rigorosamente o disposto na CLT e especificamente o disposto na Lei nº 6514, de 22 de dezembro de 1977 e na portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978 e suas Normas Regulamentadoras. As irregularidades constatadas pela fiscalização do contratante deverão ser de pronto sanadas.

DAS PENALIDADES

Cláusula Nona

9.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

9.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;



- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima:

10.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este edital, minuta do contrato, os anexos: termo de referência, cronograma de desembolso, publicações, propostas, bem como correspondências, notificações, etc.

10.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 64/2018.

10.3. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, e ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

10.4. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti à Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Salto, que elaborará documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, quantificação dos serviços

10.5. A Contratada deverá proceder à substituição em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.

10.6. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço e ainda suspender os pagamentos, se o mesmo estiver em desacordo com as obrigações assumidas e especificações previstas pela Contratante.

10.7. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e

6



fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter a referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3.048 de 06 de maio de 1.999 e suas atualizações.

10.8. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto desta licitação. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

10.9. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

10.10. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que de parte do objeto, e atendidas pelo subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Presencial nº 64/2018, conforme disposto no art. 72 da Lei 8666/93.

10.11. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a do Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

10.12. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 64/2018.

10.13. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.



9.14. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira:

11.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 26 de novembro de 2018.

Alaor Nogueira Ourique de Carvalho
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Contratante

Ponto de Apoio - Indústria, Comércio e Serviços Eireli - ME
Contratada

Testemunhas:

Aparecido Signorini
1- Aparecido Signorini

Vital Froner
2- Vital Froner.



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: PONTO DE APOIO - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
EIRELI - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 259/2018

OBJETO: SERVIÇOS, COM MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS,
DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE PISO VINÍLICO EM MANTA PARA A
EDIFICAÇÃO DENOMINADA ABADIA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 26 de novembro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____




Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Alaor Nogueira Ourique de Carvalho

Cargo: **Secretário de Obras e Serviços Públicos**

CPF 929196008-00 - RG 6532921-1 SSP-SP

Data de Nascimento: 12/03/1956

Endereço residencial completo: R Adoniram Barbosa, 135 - Terras de Mont Serrat,
Salto/SP CEP 13327-169

E-mail institucional: alaor.obras@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: alaorourique@gmail.com

Telefone (s): 11-9-9700-8433 / 11-9-8928-5219 / 11-4028-1826

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Silas Francisco dos Santos

Cargo: Procurador

CPF: 330.210.388-32 RG: 44.404.134-5

Data de Nascimento: 03/04/1986

Endereço residencial completo: Rua Palmeira das Bermudas, nº 737, bairro Jardim dos Ipês,
na de cidade de São Paulo/SP

E-mail institucional : suportepregao@nontodapoio.com.br

E-mail pessoal: silasfco@hotmail.com

Telefone (s): (11)94701-0830

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.